

Proc. Administrativo 67- 47.373/2024

De: Jacqueline C. - SEMAD-GEE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 13:17:42

Setores envolvidos:

SEAGRI-SGAC, GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-CONTRATOS, SEMAD-SCPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-GP, SEAGRI-GADM, GAP-GAB, SEMAD-GEE, SEAGRI

REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

DECISÃO RECURSAL

Considerando o Despacho Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO datado de 24 de março de 2025, a Pregoeira decide pelo conhecimento dos Recursos apresentados pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

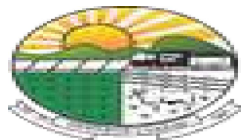
Em ato contínuo considerando o pedido de julgamento hierárquico, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 encaminha-se os autos a Autoridade Superiora para julgamento hierárquico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sem mais.

—
Jacqueline Silva Campos
Pregoeira

Anexos:

Decisao_Recursal_PE_n_09_2025_.pdf



DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 09/2025

Processo Administrativo nº 47.373/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 47.373/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 09/2025, Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas, equipamentos e 01 (uma) Van, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo/GO, interposto pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96, estabelecida na Rua Pe. Prego nº 05, Setor Central – Santa Cruz de Goiás/GO.

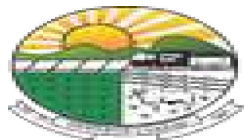
02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado no Portal de Compras Públicas no dia 17 de março de 2025 pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A habilitação da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda., vez que não atendeu ao exigido no Edital no que se refere à Qualificação Econômico-financeira.



II. Ausência de Planilha de Custos para comprovação de exequibilidade por parte da Empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda.

III. A habilitação da empresa BT Indústria e Comércio Ltda., por não apresentar a última alteração contratual ou alteração contratual consolidada, por não apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência conforme exige o Edital.

IV. Ausência de Planilha de Custos para comprovação de exequibilidade por parte da Empresa BT Indústria e Comércio Ltda.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra devidamente publicado no Portal de Compras Públicas fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

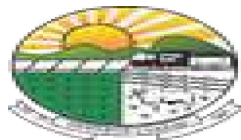
- I.** O conhecimento e o recebimento das razões;
- II.** A inabilitação e desclassificação da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda.;
- III.** A inabilitação e desclassificação da empresa BT Indústria e Comércio Ltda.;
- IV.** Encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO, para análise e emissão de Parecer em relação aos Recursos apresentados.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado que influi os processos licitatórios, sendo que o fato da empresa não apresentar a sua última alteração contratual em detrimento de outros documentos que atestam a sua habilitação e aptidão jurídica, não pode ser considerada razão motivada para sua inabilitação;



CONSIDERANDO que o Edital em seu subitem 12.2.3.1 exige:

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

CONSIDERANDO que a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência apresentada pela empresa BT Indústria e Comércio Ltda., abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás, e com isso, não existe mais a necessidade da referida certidão ser expedida na comarca da sede da empresa.

Identificação:

Requerente : BT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Profissão : PESSOA JURIDICA

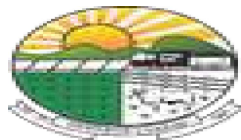
CPF/CNPJ : 23.494.801/0001-56

Domicílio : SENADOR CANEDO - GO

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**,
até a presente data, resolvidas a existência de ações afins de outras naturezas,
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as
Comarcas do Estado de Goiás.
Nada mais. Era tudo o que foi pedido para certificar, do
que se reporta e dá fé.
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital
do Estado de Goiás em 7 de março de 2025 (07/03/2025).

CONSIDERANDO que a Pregoeira exigiu a apresentação de planilhas de composição de custos e/ou notas fiscais/ contratos que comprovassem que as licitantes têm condições de executar o objeto da licitação em epígrafe com preços abaixo do 50% do valor estimado, conforme trecho do chat no Portal de Compras Públicas:

07/03/2025 - 13:31:26	Pregoeiro	Dito isto... SOLICITAMOS A TODOS OS LICITANTES NA LISTA DE RANKING DO PROCESSO EM EPIGRAFE, NÃO IMPORTANDO SUA CLASSIFICAÇÃO a apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e/ou notas fiscais/contratos/ que comprove que as mesmas têm condições de executar o objeto desta licitação com os preços abaixo do 50% do valor estimado.
07/03/2025 - 13:32:08	Pregoeiro	A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), PARA O E-MAIL: pregao@senadorcanedo.go.gov.br



CONSIDERANDO que as empresas recorridas apresentaram notas fiscais de locação de veículos e maquinários, bem como contratos de prestação de serviços que atestam a exequibilidade de suas propostas, e com isso não existem indícios de serem as referidas inexecutáveis.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente não questiona os valores ofertados, e sim, de forma genérica a forma como as empresas comprovaram, ou seja, não houve afirmação de que seriam os referidos inexecutáveis.

CONSIDERANDO que o Edital referente a Qualificação Econômico-Financeira exige:

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

12.2.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.2.3.3. A boa situação financeira da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula: $LC = AC / PC$

Fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.

12.2.3.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

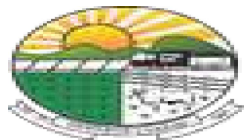
AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

CONSIDERANDO que não foi exigido a apresentação de índices econômico-financeiros, e sim, balanço patrimonial, as demonstrações de resultado de exercício e as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e da certidão negativa de feitos sobre falência, ao se utilizar as fórmulas descritas se corrobora a boa situação financeira da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda., não existindo irregularidade em sua qualificação econômico-financeira.

06. DA DECISÃO



Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO datado de 24 de março de 2025, a Pregoeira decide pelo conhecimento dos Recursos apresentados pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Em ato contínuo considerando o pedido de julgamento hierárquico, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 encaminha-se os autos a Autoridade Superiora para julgamento hierárquico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 24 dias do mês de março de 2025

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Municipal

Decreto nº 127/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1619-2AC9-5529-B564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACQUELINE SILVA CAMPOS (CPF 031.XXX.XXX-56) em 24/03/2025 13:18:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/03/2025 às 13:18 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/1619-2AC9-5529-B564>

Processo nº 47.373/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo

Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2025

Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2025: Aquisição de Locação de Veículos e Maquinários a serem utilizados no Programa “Porteira Aberta” de Senador Canedo

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Tipo de Disputa: Aberta

Rito Procedimental: Comum

Prazo Mínimo para Apresentação da Documentação: 08 dias úteis

Quantidade de Itens a serem Licitados: 05

Valor Estimado a serem Licitado: R\$ 4.856.344,20

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Relatório Banco de Preços (27/janeiro/2025)

Vigência da Contratação: 12 meses

Existência de Bens de Luxo: NÃO

Percentagem para Fins de Inexequibilidade: Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado

Existência de Garantia para Execução Contratual: NÃO APLICÁVEL

Existência de Matriz de Riscos: NÃO APLICÁVEL

Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais: NÃO

Itens com Preferência ME/EPP: NÃO

Itens com Ampla Concorrência: SIM

Tipo de Entrega: Parcelada

Data de Realização da Sessão Pública: 20/março/2025

Empresas Licitantes Participantes: AFS Infraestrutura e Construções Ltda (CNPJ nº 09.499.908/0001-66), Meios Prestação de Serviços Ltda (CNPJ nº 08.183.068/0001-65), H. S. Engenharia e Locações Eireli (CNPJ nº 17.591.403/0001-55), ADP Transporte e Turismo Eireli (CNPJ nº 16.749.485/0001-50), BJ Construtora Ltda (CNPJ nº 33.380.006/0001-90), Reinaldo Rodrigues Correa 01699933103 (CNPJ nº 23.075.699/0001-54), 7 F Transportes Ltda (CNPJ nº 41.348.930/0001-18), Anfa

Cred Comércio Indústria e Serviços Ltda (CNPJ nº 29.317.218/0001-56), Prestad Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ nº 38.251.225/0001-93), Alves e Correia Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 40.955.297/001-63), Athenas Turismo Ltda (CNPJ nº 20.376.444/0001-33), C H de Macedo Locação e Serviços Ltda (CNPJ nº 26.957.920/0001-96), HM Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 08.913.546/0001-45), Loc Service Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 14.30.694/0001-26), Mega Ltda (CNPJ nº 54.612.511/0001-93), Paulo Renato dos Santos Correa Ltda (CNPJ nº 26.932.832/0001-30), Palomeque Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 40.570.296/0001-09), BT Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 23.494.801/0001-56) e M. P. B. Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ nº 44.731.336/0001-08)

Data da Protocolização dos Recursos Administrativos do tipo Impugnação: 17/março/2025 (C H de Macedo Locação e Serviços Ltda - CNPJ nº 26.957.920/0001-96) e 17/março/2025 (C H de Macedo Locação e Serviços Ltda - CNPJ nº 26.957.920/0001-96)

Data de Protocolização de Contrarrazões a Recursos Administrativos do tipo Impugnação: 19/março/2025 (BT Indústria e Comércio Ltda - CNPJ nº 23.494.801/0001-56) e 20/março/2025 (Paulo Renato dos Santos Correa Ltda - CNPJ nº 26.932.832/0001-30).

Data do Parecer Jurídico: 24 de março de 2025 (Cristiane Martins Cotrim – OAB/GO nº 17.778)

Data da Decisão do Recurso: 25 de março de 2025 (Jacqueline Silva Campos – Pregoeira)

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo/GO**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado por seu secretário, Sr. Vilmar Lima da Silva, vem APRESENTAR as razões de fato e de direito a seguir aduzidas e ao final, JULGAR, a modalidade hierárquica interposta pelos Recorrentes da Decisão exarado pela Pregoeira Municipal em 25 de março de 2025.

Considerando a Decisão recursal prolatada pela Pregoeira onde acata o Despacho Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO:



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 09/2025

Processo Administrativo nº 47.373/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 47.373/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 09/2025, Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas, equipamentos e 01 (uma) Van, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo/GO, interposto pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96, estabelecida na Rua Pe. Prego nº 05, Setor Central – Santa Cruz de Goiás/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado no Portal de Compras Públicas no dia 17 de março de 2025 pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A habilitação da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda., vez que não atendeu ao exigido no Edital no que se refere à Qualificação Econômico-financeira.





PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

II. Ausência de Planilha de Custos para comprovação de exequibilidade por parte da Empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda.

III. A habilitação da empresa BT Indústria e Comércio Ltda., por não apresentar a última alteração contratual ou alteração contratual consolidada, por não apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência conforme exige o Edital.

IV. Ausência de Planilha de Custos para comprovação de exequibilidade por parte da Empresa BT Indústria e Comércio Ltda.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra devidamente publicado no Portal de Compras Públicas fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

- I. O conhecimento e o recebimento das razões;
- II. A inabilitação e desclassificação da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda.;
- III. A inabilitação e desclassificação da empresa BT Indústria e Comércio Ltda.;
- IV. Encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO, para análise e emissão de Parecer em relação aos Recursos apresentados.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado que influi os processos licitatórios, sendo que o fato da empresa não apresentar a sua última alteração contratual em detrimento de outros documentos que atestam a sua habilitação e aptidão jurídica, não pode ser considerada razão motivada para sua inabilitação;





PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

CONSIDERANDO que o Edital em seu subitem 12.2.3.1 exige:

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

CONSIDERANDO que a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência apresentada pela empresa BT Indústria e Comércio Ltda., abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás, e com isso, não existe mais a necessidade da referida certidão ser expedida na comarca da sede da empresa.

Identificação:

Requerente : BT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Profissão : PESSOA JURIDICA

CPF/CNPJ : 23.494.801/0001-56

Domicílio : SENADOR CANEDO - GO

Quaisquer distribuições de ações de Falência e Concordata, em qualquer data, expedidas pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 7 de março de 2025 (07/03/2025).

CONSIDERANDO que a Pregoeira exigiu a apresentação de planilhas de composição de custos e/ou notas fiscais/ contratos que comprovassem que as licitantes têm condições de executar o objeto da licitação em epígrafe com preços abaixo do 50% do valor estimado, conforme trecho do chat no Portal de Compras Públicas:

07/03/2025 - 13:31:26	Pregoeiro	Dito isto... SOLICITAMOS A TODOS OS LICITANTES NA LISTA DE RANKING DO PROCESSO EM EPIGRAFE; NÃO IMPORTANDO SUA CLASSIFICAÇÃO a apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e/ou notas fiscais/contratos/ que comprove que as mesmas têm condições de executar o objeto desta licitação com os preços abaixo do 50% do valor estimado.
07/03/2025 - 13:32:08	Pregoeiro	A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), PARA O E-MAIL: pregao@senadorcanedo.go.gov.br





PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

CONSIDERANDO que as empresas recorridas apresentaram notas fiscais de locação de veículos e maquinários, bem como contratos de prestação de serviços que atestam a exequibilidade de suas propostas, e com isso não existem indícios de serem as referidas inexequíveis.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente não questiona os valores ofertados, e sim, de forma genérica a forma como as empresas comprovaram, ou seja, não houve afirmação de que seriam os referidos inexequíveis.

CONSIDERANDO que o Edital referente a Qualificação Econômico-Financeira exige:

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

12.2.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.2.3.3. A boa situação financeira da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula: $LC = AC / PC$

Fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.

12.2.3.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

CONSIDERANDO que não foi exigido a apresentação de índices econômico-financeiros, e sim, balanço patrimonial, as demonstrações de resultado de exercício e as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e da certidão negativa de feitos sobre falência, ao se utilizar as fórmulas descritas se corrobora a boa situação financeira da empresa Paulo Renato dos Santos Correa Ltda., não existindo irregularidade em sua qualificação econômico-financeira.

06. DA DECISÃO





PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO datado de 24 de março de 2025, a Pregoeira decide pelo conhecimento dos Recursos apresentados pela Empresa **CH de Macedo Locação e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.920/0001-96 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Em ato contínuo considerando o pedido de julgamento hierárquico, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 encaminha-se os autos a Autoridade Superiora para julgamento hierárquico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 24 dias do mês de março de 2025

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Municipal
Decreto nº 127/2025



Considerando que não foram juntados fatos ou alegações que instrumentalizem a necessidade de reforma da decisão acima exarada, que se



encontra devidamente fundamentada, e porquanto, RECONHEÇO a alcunha tempestiva do Recurso enquanto HIERÁRQUICO e nego-lhe provimento pelas razões já expressas pela douta Pregoeira, e que seguem acima descritas.

Considerando o aqui exposto se RECOMENDA publicidade a esta decisão e que se proceda a continuidade do processo licitatório nos termos da legislação vigente.

CUMPRA-SE.

Município de Senador Canedo, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

Vilmar Lima da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo/GO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8751-6950-4C49-DD50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMAR LIMA DA SILVA (CPF 195.XXX.XXX-20) em 25/03/2025 16:42:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/03/2025 às 16:42 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/8751-6950-4C49-DD50>